

PROJETO DE LEI 3.732/2021 ¹

1. Síntese da Matéria: o projeto altera o art. 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para incluir a estimulação entre os serviços abrangidos pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, e dá outras providências.

2. Análise: A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, criou mecanismos de incentivo a instituições que trabalham no tratamento de pessoas com câncer e de pessoas com deficiência. Um deles é o PRONAS/PCD, que visa a captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.

A proposta inclui os “*serviços de estimulação*” entre os serviços abrangidos pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD; portanto, não amplia ou prorroga o prazo de vigência do benefício.

3. Dispositivos Infringidos: --- xx---

4. Resumo: o Projeto de Lei nº 3.732, de 2021, não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília, 8 de agosto de 2024.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

